



CONTRATO Nº 345/2025
INEXIGIBILIDADE

Contratação de empresa para prestação de serviços de consultas de psiquiatria junto à Atenção Básica Municipal, que celebram o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ** e a empresa **DOUGLAS DE ARAUJO LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DOUGLAS DE ARAUJO LTDA**, inscrita no CNPJ 37.127.589/0001-01, localizada na Travessa Tenente Barbosa, nº 32, apartamento 301, Centro, em Santa Cruz do Sul/RS, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n.º 1557/2025, Inexigibilidade para cadastramento de empresa junto ao Credenciamento N.º 010/2025**, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de **serviços de consultas de psiquiatria junto à Atenção Básica Municipal**, com profissional médico devidamente qualificado e habilitado na área, sendo a média de 80 atendimentos mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº. 1473/2025-CREDENCIAMENTO Nº. 010/2025, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor por atendimento será de R\$ 160,00, sendo a média de oitenta atendimentos mensais. Desta forma, serão destinados R\$ 12.800,00 mensais e R\$ 153.600,00 anuais ao objeto desta licitação.

3.2 Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão efetuados a crédito em conta corrente até o 30º dia da apresentação de Nota Fiscal mensal, após validação dos dados faturados, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com o e relatório de atendimentos prestados no mês, s valores constantes no Termo de Referência e proposta da empresa,

3.3 – É vedada a cobrança pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, sob qualquer título ou pretexto, de adicionais, taxas, materiais, medicamentos, honorários médicos e/ou valores complementares àqueles estabelecidos no Termo de Referência, sob pena do não pagamento das despesas pelo CONTRATANTE, por descumprimento contratual, sujeito a aplicação das penalidades cabíveis.

3.4 – O CONTRATANTE não será responsabilizado nem arcará com as despesas referentes a processos eletivos não autorizados previamente.

3.5 – Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste edital, o Município utilizará recursos em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

P/A 2168

Rubrica 33.90.34.01

Recurso 4500



CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1 O objeto deste credenciamento é a contratação de empresa para a prestação de serviços de realização de consultas de psiquiatria, com a realização de 80 atendimentos mensais junto à Atenção Básica Municipal, no período inicial de três meses, podendo ser prorrogado até um prazo máximo de sessenta meses, a critério da Administração.

4.2 A contratação visa atender à demanda de consultas psiquiátricas na Atenção Básica do Município, garantindo o acesso à saúde mental de qualidade para a população. A iniciativa faz parte das ações de promoção, prevenção e tratamento em saúde mental, alinhando-se aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), priorizando o atendimento qualificado e especializado.

- Quantidade de atendimentos: 80 atendimentos mensais (com possibilidade de ajuste conforme a demanda).

- Local de atendimento: Unidades de Saúde da Atenção Básica Municipal (em local previamente determinado pelo Município).

- Período de vigência: 03 (três) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até um prazo máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração.

- Especialização exigida: O profissional designado pela empresa credenciada deverá ser psiquiatra com diploma de Medicina e especialização comprovada na área de psiquiatria.

- Objetivos das consultas: diagnóstico e acompanhamento de transtornos psiquiátricos e encaminhamentos necessários para outros serviços de saúde, além de realizar o acompanhamento e tratamento de pacientes com doenças psiquiátricas, conforme protocolos do SUS.

- Equipamentos e materiais: Os atendimentos devem ser realizados com a infraestrutura e materiais disponibilizados pela Unidade Básica de Saúde ou pela empresa credenciada, conforme acordado entre as partes.

4.3 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

- Prestar os serviços conforme as normas do SUS e protocolos de atendimento;

- Garantir a qualificação contínua do profissional que irá prestar o serviço para os atendimentos;

- Cumprir a quantidade de atendimentos contratados mensalmente;

- Fornecer relatório de atendimentos realizados mensalmente, com os devidos registros dos pacientes atendidos, diagnósticos e tratamentos prescritos, conforme exigido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- A Prefeitura Municipal deverá disponibilizar local adequado para a realização dos atendimentos, com toda a infraestrutura necessária (consultório, equipamentos de saúde, etc) – exceto itens que forem acordados com a empresa contratada, para que a mesma realize o fornecimento.

- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, verificando o cumprimento das metas e normas estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR ESTIMADO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor estimado para os serviços será com base no número de atendimentos mensais, conforme orçamentos previamente colhidos a fins de obtenção dos valores de referência, sendo obtida a média de R\$ 160,00 por atendimento. Desta forma, serão R\$ 12.800,00 mensais (valor máximo) e R\$ 153.600,00 o valor máximo anual.

5.2 O pagamento será realizado de acordo com o relatório mensal de atendimentos realizados, o qual deverá ser apresentado para emissão da Nota de Empenho, até o 30º dia da apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O contrato firmado com o credenciado terá vigência de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso



haja interesse da Administração e desde que comprovado o preço vantajoso, com a anuência da credenciada, permitida a negociação com esta ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS

8.1 O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

P/A 2168

Rubrica 33.90.34.01

Recurso 4500

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

10.1 O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados, a cargo da funcionária da secretaria Municipal de Saúde, Sra. **MARTA PETRI**. A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretária de Saúde Municipal, Sra. **MARIA DE FÁTIMA ARAVITES**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do IPCA, mediante solicitação da contratada.

11.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pela contratada mediante Protocolo, contendo documentação com as devidas justificativas, muito bem fundamentadas, e comprovação (incluindo notas fiscais) da necessidade do aumento do valor pago pela Administração, quando exceder o índice do acumulado do IPCA. A Administração Municipal terá o prazo de dez dias úteis para análise e deferimento ou indeferimento da documentação apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

12.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

12.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Capital Gaúcha da Energia

CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

14.1 A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Credenciamento, que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

16.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores. E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Salto do Jacuí, 02 de outubro de 2025.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES:64766861000
RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante

Assinado digitalmente por RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES:64766861000
ID: C-0001-CHICP-Brasil-CHICP-Secretaria da Receita Federal do Brasil - RS, OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES:64766861000
CPF: 00000000000-00
MORAES:64766861000
Razão: Este documento é assinado digitalmente por RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES:64766861000
Data: 2025.10.02 10:10:03
Força PDF: Revoked Versão: 2.2.0



Documento assinado digitalmente
DOUGLAS DE ARAUJO
Data: 07/10/2025 15:20:46-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

DOUGLAS DE ARAUJO LTDA
Empresa Contratada

Testemunhas: _____
